



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP
NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Caracaraí, **Dianiery de Souza Coelho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O sistema de contribuição para o custeio do serviço de iluminação é conhecida pelas siglas CIP ou COSIP, onde se tem por finalidade custear e financiar todo o serviço de iluminação pública existente. Tal sistema está inserido na Constituição Federal de 1988 por meio de uma emenda constitucional de nº 39, de 19 de dezembro de 2002, onde foi acrescentado o artigo 149-A.

Art. 2º. A contribuição de Iluminação Pública foi positivada na Constituição Federal pela EC nº 39 de 19/12/2002, que adicionou novo texto constitucional o artigo 149-A, onde em seu parágrafo único permite que os municípios e o Distrito Federal cobrem a COSIP através da fatura de energia elétrica in verbis: Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultativo ao Município, a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 3º. A COSIP/CIP, tem a natureza jurídica de imposto, uma vez que, o seu objetivo é o serviço de iluminação pública conforme o art. 2º, XXXIX da resolução 414 da ANEEL: “XXXIX-iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual”.

Art. 4º. A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP

Art. 5º. Atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Caracarái/RR, regulamenta a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA COSIP

Art. 6º. O fato gerador da COSIP/CIP é o consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade deste tributo é custear as despesas referentes à iluminação pública, no entanto, trata-se de um serviço público *uti universi* disponível a todos os cidadãos usufruir ou não do serviço.

Art. 7º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 1º. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

§ 2º. Aplica-se às taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública, a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos do (Código Tributário Municipal).

§ 3º. O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na *zona urbana ou de expansão urbana* no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO DA COSIP

Art. 8º. O cálculo da COSIP é o valor vigente de consumo medida em KW/h da tarifa de iluminação pública estabelecida pela Concessionária distribuidora e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º. A contribuição será diferenciada conforme a classe de consumidores e a quantidade (KW) entre as faixas de consumo (mensal) $\frac{Kw}{mês} = UFM$ conforme abaixo:

I - Classe Residencial:

- a) Consumo máximo de até 50 KW -----4,5 UFM;
- b) Consumo entre 51 e 100 KW ----- 6,0 UFM;
- c) Consumo entre 101 e 200KW----- 7.5 UFM;
- d) Consumo entre 201 e 400KW-----9,0 UFM;
- e) Consumo acima de 401 KW -----10,5 UFM.

II - Classe Comercial:

- f) Consumo máximo de até 50KW -----9,0 UFM;
- g) Consumo entre 51 e 100 KW -----11,0 UFM;
- h) Consumo entre 101 e 200KW -----13,0 UFM;
- i) Consumo entre 201 e 400KW -----15,0 UFM;
- j) Consumo acima de 401KW -----17,0 UFM.

III - Classe Industrial:

- k) Consumo máximo de até 50 KW -----12,0 UFM;
- l) Consumo entre 51 e 100 KW-----14,5 UFM;
- m) Consumo entre 101 e 200 KW -----16,5 UFM;
- n) Consumo entre 201 e 400 KW -----18,5 UFM;
- o) Consumo acima de 401 KW -----20,5 UFM.

§ 2º. Para os imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública poderá ser lançada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores.

§ 7º. A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Município, aberta especificamente para esse fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da arrecadação.

§ 8º. A concessionária de energia elétrica emitirá a fatura mensal do consumo do Ente Público com a Iluminação Pública, repassando-a ao Município em prazo não inferior a quinze (15) dias do vencimento.

§ 9º. O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes à despesa e, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento para concessionária.

§ 10º. Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão destinados:

I - Prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos das vias, logradouros e locais de uso comum da população;

II- Pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos de uso comum dos prédios públicos do Município de Caracaraí;

III – A ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal 629/2017 e leis anteriores que possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, “c”, e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí-RR, 22 de Março de 2021.

DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, O Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na busca pela integração e modernização da Administração Fiscal/Tributária, é que o Município de Caracarái, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, este Município carece estabelecer critérios para expandir a base tributária, interpor os recursos despendidos para atender as demandas dos serviços prestados à comunidade, referente à COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, onde se tem por finalidade custear as despesas, manutenção, ampliação, capacidade ou reforma de subestações e alimentadores, tendo por finalidade, prover a claridade dos logradouros público, norteando uma melhor qualidade de vida para nossa comunidade e sobretudo, com o propósito de desenvolver um trabalho amistoso para o bem comum de todos os nossos munícipes.

Ao submeter os Projetos à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação uma vez que é de notório conhecimento público a atuação fervorosa de todos os membros desta Casa nesta nova Legislatura, que muito contribui para que este Executivo possa desempenhar um trabalho que venha a atender todos os anseios dos nossos munícipes.

Diante de todo o exposto, à Vossas Excelências, esperamos contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo para que tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa o Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracaraí e da outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
SECRETÁRIA

ISMAEL DA SILVA SOUSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 007/2021.

Caracará - RR, 04 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL DA SILVA SOUSA

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracará e da outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 009/2021

Caracarái - RR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 008/2020.

Caracarái - RR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”**, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

ATA

No décimo sete (17) dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo, para discutirem sobre o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”**, Lida à matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ALAYANA KELY DA PÓNTE CARDOSO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 17 de maio de 2021.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


ALAYANA KELY DA PÓNTE CARDOSO
Secretária


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracará e da outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 17 de maio de 2021.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracará e da outras providências”**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Secretário


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

FRANCISCO EDUARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDUARDO TEIXEIRA
Presidente

Silvio Manoel de Lima Junior
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

Irapuan Albertino de Souza Neto
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação Defesa do consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracará e da outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 028/2021.

Caracarái - RR, 04 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracaraí e da outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer o Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 17 de maio de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Gabinete da Presidência

ATA

No décimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria por dois votos favoráveis e um voto contrário. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

Silvio Manoel de Lima Junior

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

Irapuan Albertino de Souza Neto

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 029/2021.

Caracarái - RR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos
Funditários.

NESTA.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa o Projeto de Lei Nº 005/2021 –
“Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos
serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da
outras providências”. devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 030/2021

Caracarái - RR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste devolver o **Projeto de Lei Nº 005/2021 – “Que dispõe sobre a regulamentação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública- cosip no município de Caracarái e da outras providências”**, a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 – “QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTAÇÃO EM 17/05/2021.

| VEREADORES | VEREADORES QUE VOTARAM |
|-------------------------------------|------------------------|
| Alayana Kelly da Ponte Cardoso | Sim |
| Francisco Edinaldo Teixeira | Sim |
| Jailson Max Fernandes dos Santos | Sim |
| José Nogueira de Moraes | Não |
| Irapuan Albertino de Souza | Sim |
| Ismael da Silva Sousa | Sim |
| Samuel Menezes de Andrade | Sim |
| Silvio Manoel de Lima Junior | Sim |
| Valdemar Ferreira Lima Neto | Não |
| Valdemar Januário dos Santos Júnior | Sim |
| | Sim |

APROVADO (X)

REJEITADO ()

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente

JOSÉ NOGUEIRA MORAIS
1º Secretário